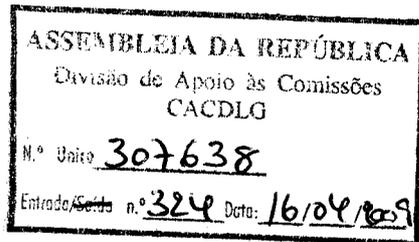


19
Projecto de Lei n.º 717/X

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO FERNANDO
NEGRÃO E OUTROS.

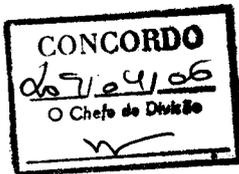
Partido: SOCIAL DEMOCRATA
P. S. D.

Assunto: APROVA NORMA TRANSITÓRIA
PARA RESOLVER A SITUAÇÃO DOS
JUIZES AUXILIARES NOS TRIBUNAIS
DA RELAÇÃO.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DA PLEN.

X LEGISLATURA (2005/2009)
49 SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 206/DAPLEN/2009

Assunto: Projecto de Lei n.º 717/X (PPD/PSD)

Três Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei que :

“Aprova norma transitória para resolver a situação dos juízes auxiliares nos tribunais da relação.”

Esta apresentação cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento.

D. A. Plen., 2009-01-06.

O TÉCNICO JURISTA,

(Luís Martins)

305719
05 02 02
09 04 02

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

8/4/09

O PRESIDENTE,



PROJECTO DE LEI N.º ~~717~~/X

A IMPLEN

09.04.09

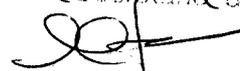
**APROVA NORMA TRANSITÓRIA PARA RESOLVER A SITUAÇÃO DOS
JUÍZES AUXILIARES NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO**

ANUNCIADO

12/04/2009

Exposição de motivos

R. Deputado Secretário de Estado



Em cumprimento do Acordo Político-Parlamentar para a reforma da Justiça, PS e PSD aprovaram a Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, que introduziu importantes alterações às regras de acesso aos Tribunais Superiores, imprimindo maior publicidade e transparência neste procedimento.

O diploma, originariamente proposto pelo Governo (Proposta de Lei n.º 175/X), contou com importantes aperfeiçoamentos introduzidos pela autoria do PSD, como seja o da valorização das anteriores classificações de serviço sobre a avaliação curricular na graduação final dos magistrados no concurso para aos Tribunais da Relação, atendendo a que é de privilegiar o mérito no exercício da função de julgar, não ser podendo ser conferida idêntica relevância às actividades extra-profissionais.

Ficou, todavia, por acautelar a situação dos juízes de 1ª instância colocados, em regime de destacamento, nos Tribunais de 2ª instância como Juízes “Auxiliares”.

Trata-se de juízes que exercem funções nos Tribunais da Relação, nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura, além do quadro de cada Relação, para fazer face ao normal funcionamento destes tribunais, com a designação de “Auxiliares”.

São juízes que têm as mesmas funções, a mesma distribuição de serviço, a mesma responsabilidade – até são remunerados pelo mesmo índice – dos Juízes Desembargadores e que foram providos com os mesmos critérios destes.

Com efeito, todos os Juízes Auxiliares na Relações, aquando da sua nomeação, sujeitaram-se ao preenchimento dos mesmos requisitos exigidos aos Juízes Desembargadores para o acesso a estes Tribunais Superiores.

São, por isso, para todos os efeitos, Juízes Desembargadores já que se sujeitaram ao mesmo concurso exigível para todos os Juízes Desembargadores.

Só não são titulares de lugar no quadro porque esse mesmo quadro estava desfasado das reais necessidades, como aliás o Governo veio recentemente reconhecer ao proceder ao seu aumento, num total de mais 85 lugares, através do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro.

Se o aumento dos quadros tivesse ocorrido há mais tempo, muitos dos actuais Juízes Auxiliares colocados nas Relações já aí estariam colocados como Juízes Desembargadores, ao abrigo do regime jurídico anterior à Lei n.º 26/2008, de 27 de Janeiro.

Actualmente estão nesta situação 115 Juízes Auxiliares, nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura, além do quadro de cada Relação, para fazer face ao normal funcionamento destes Tribunais Superiores, alguns dos quais há mais de três anos.

Não se pode ignorar e deve mesmo ser dada resposta ao apelo feito pelo Conselho Superior da Magistratura, na sua deliberação de 8 de Janeiro de

2009, “no sentido da aprovação de norma transitória que enfrente a situação actual dos Juízes Auxiliares nos Tribunais da Relação”.

O poder legislativo não pode ficar indiferente a esta solicitação do Conselho Superior da Magistratura.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ciente de que é necessário acautelar a situação dos Juízes Auxiliares nos Tribunais da Relação, vem estabelecer, na Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, uma norma transitória para resolver esta situação, à semelhança, aliás, do que foi feito para os Juízes Interinos e Auxiliares no Supremo Tribunal de Justiça (cfr. artigo 144º, n.º 2, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e artigo 48º, n.º 2, da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto).

Dado que os Juízes Auxiliares colocados nos Tribunais da Relação foram já aí colocados por concurso curricular nos termos da legislação anterior à Lei n.º 26/2008, de 27 de Janeiro, considera-se necessário e adequado que os mesmos sejam colocados como efectivos nesses tribunais, sem necessidade a novo concurso curricular.

Não faz sentido que os Juízes Auxiliares dos Tribunais da Relação estejam sujeitos, como actualmente estão, às mesmas condições de acesso a estes Tribunais em que se encontram todos aqueles que nunca exerceram tais funções. Ainda por cima com uma desvantagem sobre os juízes de 1ª instância: é que os Juízes Auxiliares, por determinação do Conselho Superior da Magistratura, deixaram se ser inspeccionados.

Por isso, propomos o aditamento à Lei n.º 26/2008 de norma transitória que permita a integração nos quadros dos Tribunais da Relação dos Juízes Auxiliares.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo 2º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 2º-A

Disposição transitória

1 – As actuais vagas dos quadros dos Tribunais da Relação, e aquelas que se venham a verificar, serão imediatamente preenchidas, a título definitivo, pelos Juízes Desembargadores Auxiliares já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura.

2 – Os actuais Juízes Desembargadores Auxiliares que não tenham sido providos nos lugares do quadro mantêm-se na Relação, além do quadro, e serão providos definitivamente nas próximas vagas.”

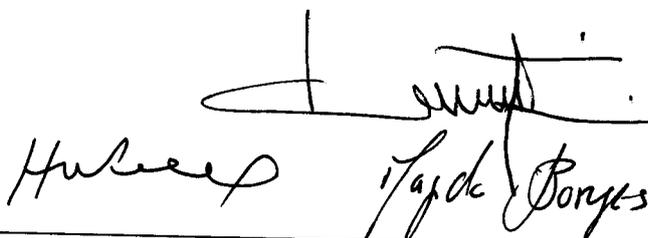
Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 1 de Abril de 2009

Os Deputados do PSD,



Handwritten signatures of two deputies, likely the authors of the bill, over a horizontal line.